

DECRETO N. 17.211, DE 29 DE SETEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre a permissão de uso do Quiosque 01, localizado na extensão da Orla da Avenida São José, à Chaparral Conveniência Ltda. EPP, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990;

Considerando a alínea “b” do inciso I do § 4º do artigo 157 da Lei Orgânica do Município, com a redação dada pela Emenda à Lei Orgânica do Município n. 58, de 23 de agosto de 2001;

Considerando o que consta no Processo Administrativo n. 62.213/16;

**D E C R E T A:**

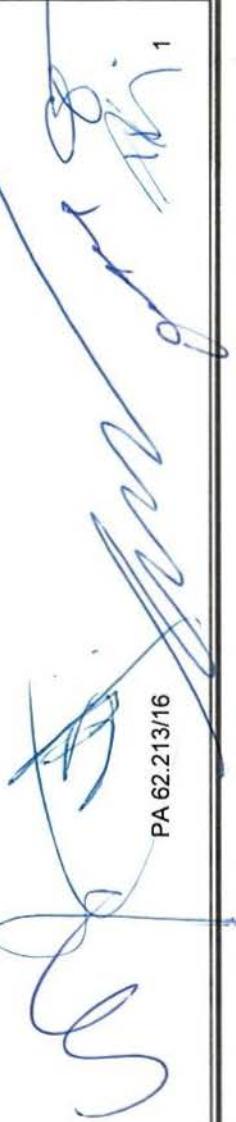
Art. 1º Fica permitido à empresa Chaparral Conveniência Ltda. EPP, inscrita no CNPJ/MF sob n. 08.299.504/0001-66, com sede social no município de São José dos Campos, na Avenida São João, n. 2135, a título precário e oneroso, o uso do Quiosque 01, localizado na extensão da Orla da Avenida São José, bem integrante do patrimônio público municipal, descrito e caracterizado no Memorial Descritivo, constante no Anexo I e ilustrado no Projeto Arquitetônico e Croqui, constantes no Anexo IA e Anexo II, inclusos, que são partes integrantes deste Decreto.

Parágrafo único. Os termos da permissão de uso estão detalhados em instrumento próprio cuja eficácia fica condicionada a sua assinatura.

Art. 2º A permissão de que trata este Decreto destina-se à exploração de atividade comercial com oferta de serviços no ramo de alimentação típicos de bar, café, restaurante, ou estabelecimentos similares, enquadrada na Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE 5611-2/01, 5611-2/02, 5611-2/03.

Art. 3º A permissionária observará, rigorosamente, o espaço permissionado, sendo que qualquer obra, adaptação ou reforma, após o início das atividades somente poderão ser realizadas com a aprovação prévia e expressa da Prefeitura Municipal, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e da Ciência e Tecnologia - SDECT.

Parágrafo único. As despesas com adaptação da área são de inteira responsabilidade da permissionária, não fazendo jus a qualquer indenização ou retenção a título de indenização, e estando ciente que todas as obras realizadas serão automaticamente integradas ao patrimônio público municipal.



D. 17.211/16

Art. 4º O prazo da permissão de uso é de trinta e seis meses, prorrogáveis automaticamente, a partir da data da assinatura do termo de permissão, caso não haja manifestação expressa de qualquer das partes em até noventa dias antes de seu término.

§ 1º A parte que denunciar o termo de permissão de uso, objeto deste Decreto, antes do decurso do prazo de trinta e seis meses do início de sua vigência, ficará obrigada ao pagamento de multa equivalente a cinco vezes o valor da outorga mensal vigente à época da denúncia.

§ 2º Após o decurso do prazo, previsto no “caput” deste artigo, a permissão de uso poderá ser revogada pela permitente, a qualquer tempo, desde que caracterizada situação de conveniência ou oportunidade, sem que caiba qualquer resarcimento ou indenização à permissionária, a qualquer título nos termos da legislação vigente.

Art. 5º O valor da outorga mensal, a ser paga pela permissionária, é o valor ofertado, classificado e homologado na Concorrência Pública n. 09/16.

§ 1º No primeiro ano de vigência do termo de permissão, fica estabelecido o período de carência de dois meses, excetuando-se as despesas com abastecimento de água, consumo de energia elétrica, telefone, internet, dentre outras, não estando incluídas no valor da contrapartida.

§ 2º O valor da outorga mensal, de que trata o “caput”, será reajustado a cada doze meses ou no menor período permitido por lei, com base na variação do Índice Geral de Preços do Mercado da Fundação Getúlio Vargas - IGP-M/FGV - acumulado no período vencido ou qualquer índice que venha a substituí-lo e que reflita a real variação inflacionária verificada no respectivo período.

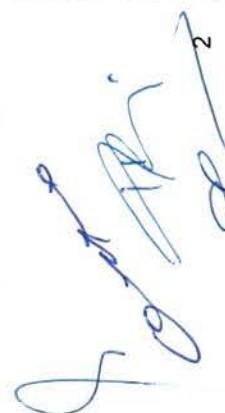
Art. 6º A permissionária deve iniciar a ocupação da área após publicação do termo de permissão no Boletim do Município, devendo iniciar suas atividades no prazo máximo de sessenta dias, contados da mesma data, sob pena de revogação da presente permissão de uso.

Art. 7º O descumprimento das normas estabelecidas neste Decreto, das demais disposições legais pertinentes, ou do termo de permissão de uso, implicará na revogação da permissão, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Parágrafo único. Ocorrendo a revogação, deverá a permissionária entregar o imóvel, deixando-o livre e desembaraçado de bens e pessoas, nas mesmas condições que o encontrou, mediante a entrega de chaves à permitente, que, após a devida verificação do estado em que se encontra o imóvel e na inexistência de débitos atrasados, firmará o termo de devolução do imóvel, aceitando a entrega das chaves.

Art. 8º As peculiaridades não previstas neste Decreto e no termo de permissão de uso serão resolvidas por ato do Chefe do Poder Executivo, depois de ouvidos os órgãos competentes do Município.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

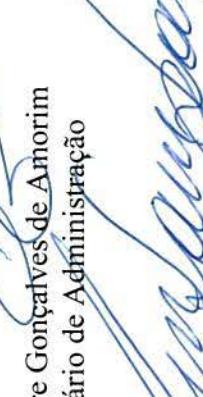
  


D. 17.211/16

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 29 de setembro de 2016.

  
Carlinhos Almeida  
Prefeito Municipal

  
Marisa da Conceição Araujo  
Consultora Legislativa em exercício

  
Alexandre Gonçalves de Amorim  
Secretário de Administração

  
Miguel Sampaio Júnior  
Secretário de Obras

  
Pedro Ribeiro Moreira Neto  
Secretário de Planejamento Urbano

  
Osman Alves Cordeiro  
Secretário de Desenvolvimento Econômico e da Ciência e Tecnologia

  
Sérgio Augusto Werneck de Almeida  
Secretário de Defesa do Cidadão

  
André dos Santos Gomes da Cruz  
Secretário de Assuntos Jurídicos

Prefeitura Municipal de São José dos Campos  
- Estado de São Paulo -

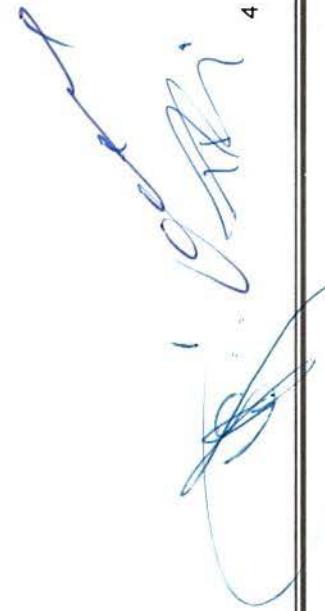
Registrado na Assessoria Técnico-Legislativa da Consultoria Legislativa, aos vinte e nove  
dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezesseis.

  
Marisa da Conceição Araújo  
Assessora Técnico-Legislativa



D. 17.211/16

PA 62.213/16

  
1. GAB006

## ANEXO I

### MEMORIAL DESCRIPTIVO

#### 1. Introdução

A planície do Banhado é uma das principais referências para os moradores de São José dos Campos e é um marco importante para a cidade e seu Centro. Sua paisagem é considerada o principal cartão postal de São José dos Campos.

Segundo a pesquisa qualitativa desenvolvida no Projeto de Revitalização do Centro (Ipplan, 2012), “é um dos lugares mais bonitos da cidade, exibe uma vista privilegiada, mas hoje em dia pouco se frequenta o local”. As justificativas para o baixo uso foram a falta de segurança e o abandono. A pesquisa também aponta indicações importantes dos grupos, como o desejo de ocupação de forma mais ativa das margens, além da pura contemplação. A referência utilizada foi o de orlas marítimas, com bares que servem bebidas e comidas, ciclovias, locais para soltar pipa, passear com o cachorro, locais que possibilitem o convívio.

Apesar de ser um importante componente da cidade, o centro se desenvolveu dando “as costas” ao Banhado, e o principal objetivo do projeto de requalificação urbana, que compreende a Av. São José, Av. Madre Tereza, Rua Rui Dória, Travessa João Dias, Praça da Matriz e Av. Nove de Julho é “devolver” às pessoas o espaço mais privilegiado do centro da cidade, revitalizando uma área que hoje está em estado de degradação.

O projeto contempla a requalificação dos passeios, a implantação de uma ciclovia que ligará as regiões centro, norte e oeste, criação de áreas de descanso e contemplação, implantação de mobiliário urbano ao longo da avenida, como paraciclos, bancos e lixeiras, decks de contemplação e quiosques, complementando a proposta de uma área gourmet e indo ao encontro do conceito de “Cidade para pessoas”.

#### 2. Quiosques de alimentação

Está previsto na extensão da Orla da Av. São José a implantação de 06 quiosques para serviços de alimentação. Eles estão denominados como: Quiosque 01, Quiosque 02, Quiosque 03, Quiosque 04, Quiosque 05 e Quiosque 06.

**Somente os Quiosques 02, 03 e 04, são objeto deste edital, e estão localizados conforme descrição do Anexo II.**

Os quiosques foram dispostos em duplas ao longo da referida avenida. Cada dupla de quiosque contará com um número máximo de 20 mesas, com quatro cadeiras cada, totalizando o atendimento de 80 pessoas sentadas ao mesmo tempo, além dos clientes que poderão utilizar os bancos dispostos pela Orla.



### **3. Produtos a serem comercializados**

Os produtos a serem comercializados nos referidos quiosques são do ramo de alimentação em geral, restaurante ou bar, não sendo permitida a comercialização de bebidas alcoólicas nos quiosques objeto deste edital.

### **4. Horário de Atendimento**

Jornada mínima de 8 (oito) horas diárias, adaptando-se cada atividade à demanda do público. Havendo solicitação dos permissionários e concordância da prefeitura, mudam-se os horários de funcionamento em datas específicas.

### **5. O projeto do Quiosque – Customização e acabamento**

Considerando a proposta de requalificação da Avenida e a dinâmica de ocupação que se pretende para o local, foi desenvolvido um projeto diferenciado de quiosque, com linhas e materiais modernos, garantindo assim a mesma qualidade para o ambiente construído que se propõe para o espaço público ao redor.

O projeto arquitetônico do quiosque, conforme apresentado em anexo, sugere um layout padrão que atende a maioria das necessidades de processamento dos alimentos que serão comercializados. Para que se evite a descaracterização da arquitetura proposta, os comerciantes poderão adequar o espaço às suas necessidades somente nas áreas das bancadas e abaixo delas.

Ainda na mesma proposta de manutenção da arquitetura, apenas a área da platibanda, indicada no projeto arquitetônico, poderá sofrer uma customização para aplicação de marca e cores do estabelecimento ali instalado. Desta forma, mantém-se a unidade e a qualidade do espaço urbano.

Neste documento encontram-se a descrição dos serviços de customização e de acabamento, bem como indicação dos principais materiais para a reforma a ser executada nos quiosques, antes do inicio das atividades e o mobiliário que poderá ser utilizado para atendimento adequado dos frequentadores do estabelecimento.

#### **5.1. Comunicação visual**

##### **5.1.1. Platibanda**

O fechamento da platibanda deverá ser em chapas de alumínio composto – ACM - nas cores definidas pelo permissionário. O fechamento deve ter o dimensionamento

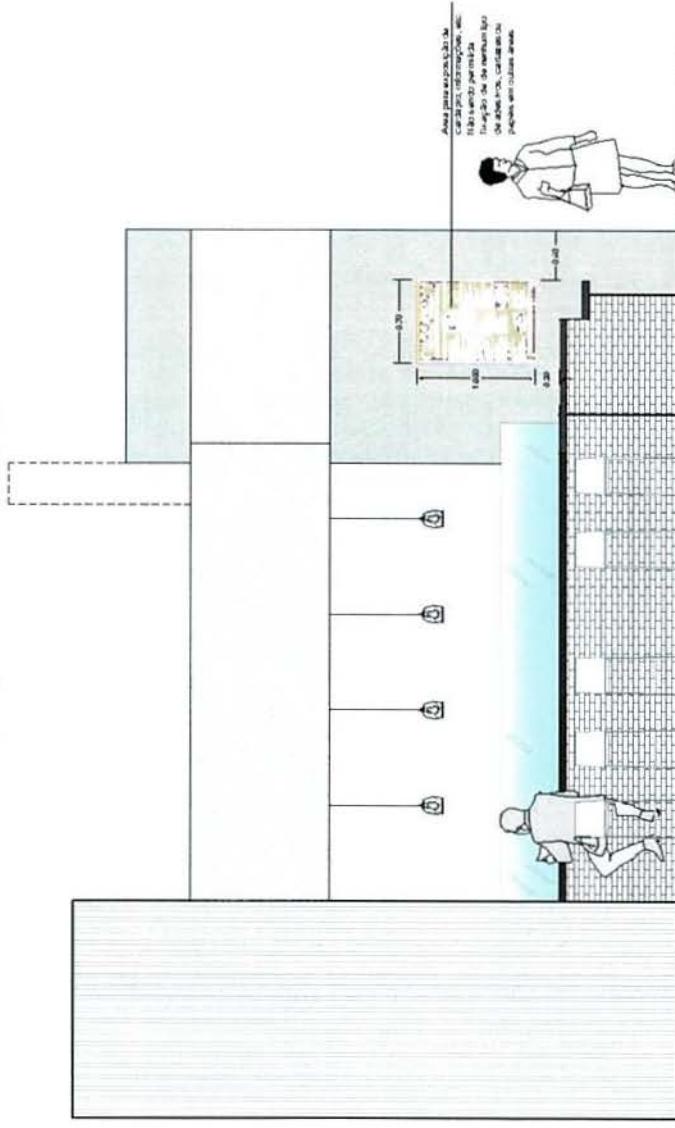


estipulado conforme o projeto arquitetônico, ficando a cargo do permissionário a definição de cores, logomarcas e identidade visual do seu estabelecimento. Não será permitido o fechamento da platibanda com dimensões diferentes do estipulado no referido projeto e nem com materiais que vulnerem a concepção arquitetônica proposta.

### 5.1.2. Área de cardápio

O espaço destinado para fixação de cardápio, bem como demais materiais de divulgação está especificado no projeto arquitetônico. O quadro deverá ter 0,70x1,00m, e poderá ser de vidro, acetato ou acrílico, com ou sem moldura.

Não será permitida a fixação de adesivos, panfletos ou qualquer outro material no restante da fachada do quiosque, de forma a preservar a concepção arquitetônica proposta bem como evitar a poluição visual dos espaços.



Elevação frontal – vide projeto arquitetônico

## 5.2. Revestimentos Internos

### 5.2.1. Anteparo de vidro

Na área de coccção do quiosque, especificada no projeto arquitetônico, deverá ser instalado um vidro temperado laminado incolor para proteção dos clientes. A espessura do vidro deverá ser estabelecida em função das aberturas, da distância das mesmas com relação ao piso e, da vibração e exposição a ventos fortes dominantes, devendo atender às normas técnicas vigentes.

Caso o permissionário opte pela instalação da coifa, o vidro deverá ter a altura relativa à altura da coifa, conforme demonstrado no projeto arquitetônico. Se a opção for pela não instalação da coifa, o vidro deverá ter a altura dos demais anteparos já existentes no quiosque.



## **5.2.2. Bancadas**

Todas as bancadas a serem instaladas no quiosque pelo permissionário deverão ser de Granito Verde Ubatuba, com saia de 0,04m e acabamento em 45°, mantendo a unidade dos acabamentos.

## **5.2.3. Banheiro**

O revestimento do banheiro – piso e paredes - deverá seguir as especificações do Código de Edificações de São José dos Campos.

O banheiro do quiosque deve ser adaptado para pessoas com deficiência, conforme legislação vigente. O posicionamento das peças, louças e metais encontra-se detalhado no projeto arquitetônico.

As louças sanitárias e os metais devem ser de uso apropriado para pessoas com deficiência e próprias para ambientes públicos – antivandalismo.

## **5.2.4. Depósito**

O revestimento do depósito – piso e paredes - deverá seguir as especificações do Código de Edificações de São José dos Campos e exigências da Vigilância Sanitária.

Deve ser instalado no depósito um tanque para lavagem de produtos de limpeza e afins. A localização do ponto de água do depósito está especificada no projeto arquitetônico.

## **5.2.4. Área interna do quiosque**

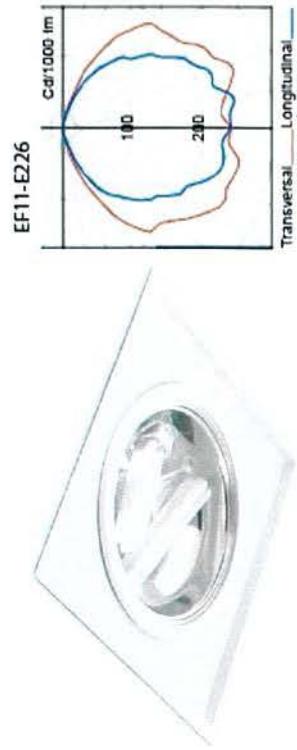
O revestimento da área interna do quiosque – piso e paredes - deverá seguir as especificações do Código de Edificações de São José dos Campos e exigências da Vigilância Sanitária.

## **5.3. Projeto de Iluminação**

Os quiosques serão entregues com a instalação elétrica já implantada. Para manter uma padronização na iluminação de todos os quiosques, sugere-se a instalação das seguintes luminárias:

- Luminária de embutir – área central do quiosque

Luminária de embutir para duas lâmpadas fluorescentes compacta de 26 Watts, com corpo em aço com pintura eletrostática. Refletor em alumínio repuxado anodizado. Opcionais de vidro fixados com parafusos plásticos na cor branca.



Modelo de referência

- b. Luminária pendente – iluminação do balcão  
Luminária pendente completa com LED de alto desempenho e driver multivolt (100 a 250 v), temperatura de cor 3000K, corpo em alumínio escovado, aro anti-ofuscante em preto fosco, difusor em acrílico leitoso.



Modelo de referência

#### 5.4. Mobiliário

##### 5.4.1. Banquetas

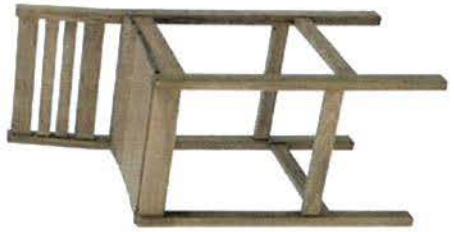
Os quiosques possuem uma área de balcão onde é possível a utilização de banquetas. Para manter a padronização e a qualidade do espaço proposto, não será permitida a utilização de um modelo de banco diferente do constante neste documento.

Modelo da banqueta:

Banqueta em madeira maciça, com acabamento com ação inseticida e fungicida próprio para ambientes externos. Tonalidade do acabamento – Jatobá ou similar.  
Dimensões aproximadas – 0,45x0,45m e h=1,00m  
O modelo proposto para a banqueta é facilmente encontrado no mercado.



Modelo 01



Modelo 02



Modelo 03

#### 5.4.2. Mesas e cadeiras

Cada dupla de quiosque terá um espaço disponível para um número máximo de 20 mesas para utilização dos clientes. As mesas e cadeiras devem ser dobráveis, para que possam ser guardadas dentro dos quiosques no período em que não estejam em uso. Considerando que as mesas e cadeiras ficarão nos espaços livres da Orla da Av. São José, a padronização do modelo é de extrema importância para garantir a qualidade do espaço público. Sendo assim, não será permitida a utilização de modelos de mesas e cadeiras diferentes do constante neste documento, bem como a colocação de logomarcas e propagandas nas mesmas.

As mesas e cadeiras deverão ser de madeira maciça, com acabamento com ação inseticida e fungicida próprio para ambientes externos. Tonalidade do acabamento – Jatobá ou similar.

Dimensões aproximadas das mesas – mínimo 0,50x0,50m – h=0,70m

Dimensões aproximadas das cadeiras – assento - 0,45x0,45m

O modelo proposto para as mesas e cadeiras é facilmente encontrado no mercado.



Modelo 01





Modelo 02

#### **5.4.3. Ombrelone**

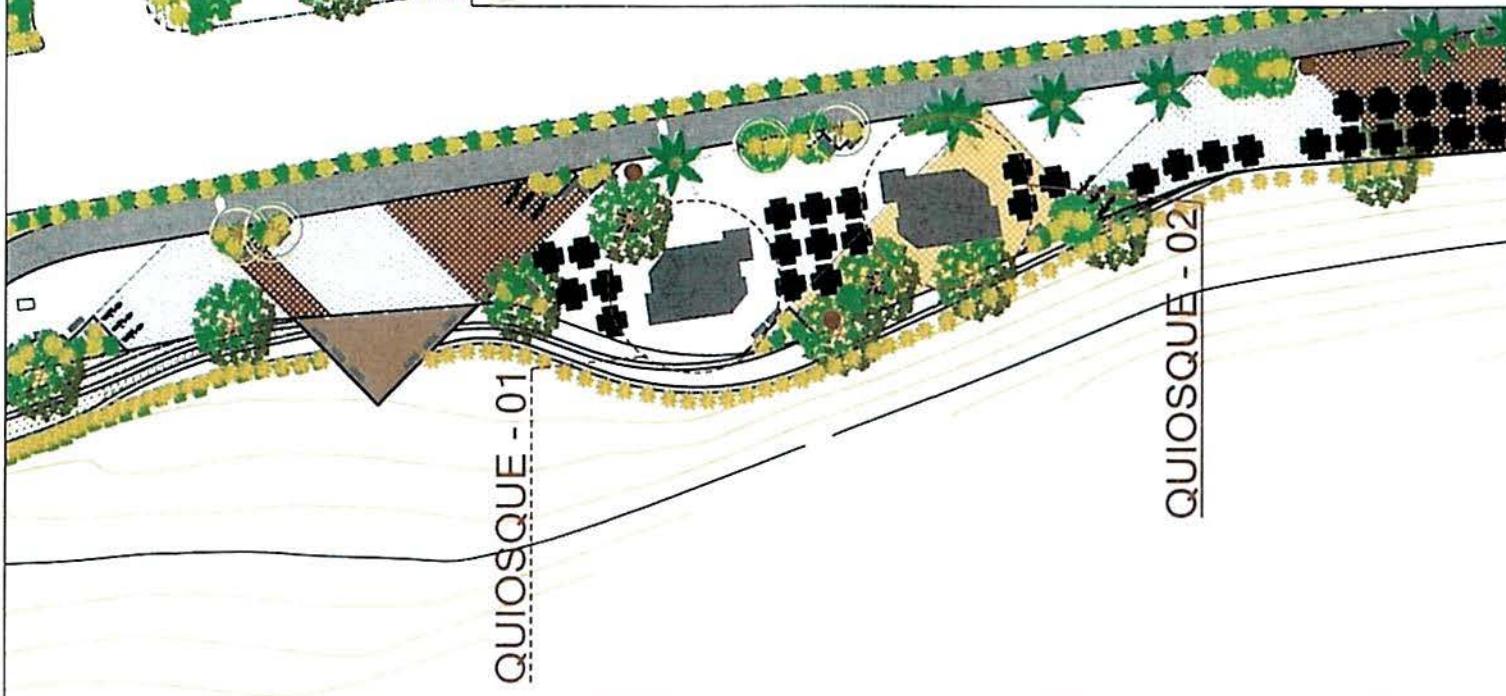
Para proteger algumas mesas do sol em locais onde a arborização não fará esta proteção, os permissionários poderão utilizar ombrelones, conforme modelo especificado abaixo. Não será permitida a colocação de logomarcas e propagandas nos ombrelones.

Modelos de Ombrelone:

Quadrado com suporte lateral e estrutura em madeira maciça, com acabamento com ação inseticida e fungicida próprio para ambientes externos. Tonalidade do acabamento – Jatobá ou similar. Pode ser com ou sem floreira na base de suporte.  
Cobertura em tecido Bagum (PVC + poliéster) ou em PVC, com proteção UV, na cor Creme.

Dimensões aproximadas – lado do quadrado entre 2,00m e 3,00m.

## ANEXO II



Arq. Dr. Pedro Ribeiro Moreira Neto - SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO URBANO



Prefeitura Municipal de São José dos Campos

título  
LOCALIZAÇÃO DOS QUIOSQUES – 01 e 02  
AV. SÃO JOSÉ, AV. MADRE TEREZA, RUA RUI DÓRIA E TV. JOÃO DIAS  
PROJETO DE REQUALIFICAÇÃO URBANA

folha 01/02  
escala: 1/500  
data 05/02/2016